

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CUL
Conta origem:	1639 / 003 / 00005296-7
Conta destino:	0893 / 013 / 00085292-7

Nome destinatário:	RAIMUNDO SILVA DA CRUZ
Valor:	R\$ 3.200,00
Identificação da operação:	MOTORISTA1

Data de débito:	09/06/2018
Data/hora da operação:	09/06/2018 08:41:30

Código da operação:	00025075
Chave de segurança:	5XLGEYSFMPH377E7

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 54
1

Data e Hora da Emissão	06/06/2018 09:07:19	Competência	6/6/2018	Código de Verificação	538827388
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador do Serviço					
Razão Social/Nome	RAIMUNDO SILVA DA CRUZ 41770994653				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	28.391.446/0001-03	Inscrição Municipal	72090514	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	Av. DOIS, 456 - DOS FUNCIONARIOS CEP: 32040-520				
Complemento		Telefone	(31)99810-1629	e-mail	robertopalhare@yahoo.com.br

Tomador do Serviço					
Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR				
CNPJ/CPF	05.956.125/0001-03	Inscrição Municipal		Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA AGRIPINO DE LIMA, 144 - INCONFIDENTES CEP: 32223-270				
Complemento		Telefone		e-mail	

Descrição do Serviço					
prestação de serviço de motorista no mes de maio de 2018					

Código do Serviço / Atividade					
16.01 / 4929901 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal					

Detalhamento Específico da Contratação Civil					
Código da Obra		Código ART			

Tributos Federais					
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	
				INSS (R\$)	
				CSLL (R\$)	

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	3.200,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	3.200,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	3.200,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	3.200,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$	0,00	
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede na Rua Agripino Lima nº 114, bairro Inconfidentes, em Contagem, Minas Gerais.

EMPRESA CONTRADATA: RAIMUNDO DA SILVA CRUZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gentil Diniz, nº456 bairro Três Barras, em Contagem, Minas Gerais, CEP 32041120, inscrita no CNPJ nº28.391.446/0001-03, neste ato representada pelo proprietário, Sr.(a) Raimundo Silva da Cruz, portador da Cédula de identidade MG-22.345.657, CPF-417.709.946-53, residente em domicílio no endereço supra.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviço de motorista com carro próprio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem como objetivo a prestação de serviço como microempreendedor individual de transporte, incluindo-se o aluguel de veículo, sua manutenção, inclusive combustível, seguro total, bem como o motorista, utilizando-se o veículo CHEVROLET/ONIX, ano 2014/2015, placa PUI-1698. O CONTRATADO arcará com os riscos de sua atividade, não cabendo ao CONTRATANTE estipular os valores destinados a quaisquer das despesas supra, em especial o valor da remuneração do motorista.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO poderá prestar o serviço pessoalmente ou se fazer substituir por outro, devidamente habilitado e qualificado para o serviço a ser prestado, desde que utilize o veículo cadastrado de propriedade do microempreendedor individual, ora CONTRATADO. Caso o serviço seja prestado com veículo de terceiro, este deverá autorizar expressamente ao microempreendedor individual utilizar o veículo na prestação de serviço para a CONTRATANTE. Em caso de mudanças do veículo supra cadastrado, o CONTRATADO se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, entregando os documentos do novo veículo e assinando termo aditivo ao presente instrumento.

DO PREÇO

Cláusula Primeira: Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE se obriga o valor total R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) mensais, para prestação de serviço até o limite de R\$ 2.000 (dois mil) quilômetros rodados, a ser pago todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá registrar, em formulário fornecido pela CONTRATANTE, data, ponto de partida, ponto de chegada, órgão de destino, quilômetros rodados no percurso, bem como colher assinatura do passageiro, entregando o relatório a cada 30(trinta) dias na sede na CONTRATANTE, como condição para receber o valor pactuado.

Para tanto, será designada pessoa da confiança da CONTRATAENTE para fazer o apanho dos serviços e repassá-los ao CONTRATADO com o objetivo único de controle da quilometragem rodada para que não extrapole o teto supra estipulado. O CONTRATADO não estando sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: Quando os serviços prestados alcançarem 1.800 (um mil e oitocentos) quilômetros dentro do mês, o CONTRATADO se obriga a informar a CONTRATANTE e, sempre que atingir a franquia garantida mensal de 2.000(dois mil) quilômetros, interromper imediatamente a prestação de serviço naquele mês, voltando a prestar os serviços somente no primeiro dia útil do mês posterior. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagara ao CONTRATADO quilômetros excedentes.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de motorista com carros ate o limite de 2000 (dois mil) quilômetros por mês, na cidade de Contagem e Região Metropolitana, de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Não será computado na franquia os quilômetros rodados para rotas estranhas ao serviço da CONTRATANTE, tais como trajeto da residência do motorista até o local de prestação de serviço e vice versa, bem como outros trajetos para objetivo particulares, estranhos à finalidade da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO se obriga a contratar seguro do automóvel com as seguintes coberturas mínimas: R\$100.000,00 (cem mil reais) para acidentes pessoais a passageiros do veículo, R\$100.000,00 (cem mil reais) para danos a terceiros, além da cobertura do próprio veículo cujos valores de cobertura serão estipuladas pelo CONTRATADO. Os documentos comprobatórios do seguro e demais despesas do veículo ficarão sob a guarda do CONTRATADO, que deverá apresentá-los à CONTRATANTE e cada seis meses ou sempre que solicitado.

Parágrafo único: O CONTRATADO se obriga a apresentar apólice de seguro para a CONTRATANTE e renová-la em ate 48 horas antes do vencimento, evitando que o veículo, passageiros e terceiros fiquem descobertos.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a manter o veículo utilizado na prestação de serviços supra em ótimas condições de uso, de modo a oferecer segurança ao motorista, passageiros e terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente pela negligência, imprudência e imperícia porventura praticadas. As despesas com manutenção do veículo.

reparos, combustível, seguro obrigatório, licenciamento, IPVA, bem como o seguro constante da Clausula Terceira deste instrumento serão pagos pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por danos causados, manutenções e quaisquer despesas do veículo ou motorista.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços ora contratada é regida pelo Código Civil Brasileiro, Capítulo VII, arts. 596 e seguintes, restando afastada a aplicação da CLT, uma vez que todo o risco da atividade econômica correrá por conta do CONTRATADO. Portanto, toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, cível ou criminal oriunda da presente prestação de serviço será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Fica o CONTRATADO obrigado a garantir que a condução do veículo se dará de forma responsável, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, notadamente àquelas normas, que, caso desrespeitar, colocam a segurança dos ocupantes do veículo em risco.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento mensal até o dia 10 de cada mês, independente da quilometragem rodada, garantindo ao CONTRATADO, mensalmente, o valor fixo pactuado, até o limite de quilometragem estabelecida no parágrafo primeiro deste instrumento particular.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Quinta: A rescisão do presente instrumento particular poderá ocorrer a qualquer tempo, por livre manifestação de qualquer das partes, independente de pagamento de multa ou retribuição, obedecido o prazo de aviso a outra parte com no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência à rescisão.

Cláusula Sexta: Qualquer das partes que causar dano a outra por descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas no presente instrumento particular, fica obrigada a indenizar a parte inocente em R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Cláusula Sétima: O mero atraso no pagamento, desde que não superior a 60(sessenta) dias não ensejará o pagamento da cláusula anterior, configurando o prazo supra em tolerância pactuada entre as partes.

DO PRAZO

Cláusula Oitava: O presente instrumento particular é pactuado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser adiado por prazo total não superior a 60 (sessenta) meses.

DO FORO

Cláusula Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento particular em 02(duas) vias de iguais teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 11 de Abri de 2018.

Antônio Custódio
ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

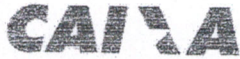
CONTRATANTE

RAIMUNDO DA SILVA
RAIMUNDO DA SILVA

CONTRATADO

João
Testemunha
CPF: 326 977 406.00

Testemunha
CPF:



Autorização de Inclusão/Alteração/Exclusão de Transferência
Conta Salário X Conta Destino - SIGMC

Grau de sigilo
#Público

Cadastro CAIXA

Inclusão Alteração Exclusão

Código da Agência	Nome da Agência	Op./Prod.	Nº. da Conta Salário	DV
-------------------	-----------------	-----------	----------------------	----

Nome do Cliente
Raimundo Silva de Cruz

Banco	Agência	Operação/Produto	Nº. da Conta Destino	DV
<i>104</i>	<i>0833</i>	<i>013</i>	<i>85292</i>	<i>7</i>

Importante

- 1 - A transferência será efetuada na forma da Resolução 3402/06, do CMN, que veda a cobrança, a qualquer título, de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização desse serviço e será efetivada todos os meses na data do(s) crédito(s) salário(s).
- 2 - A transferência será realizada, automaticamente, pelo valor total do crédito salário.
- 3 - Este documento terá validade a partir de D+1 da inclusão no sistema.

Local/Data _____ de _____ de _____

Assinatura do titular

Assinatura e carimbo do empregado responsável pela conferência

Motoriga

1
Q